

ODACIR LUIZ FERREIRA
Diretor Financeiro

MAURICIO RIBEIRO
Presidente

02/04/2020 Banco DO BRASIL 11:57:28
041014842
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS 0179

DATA DO PAGAMENTO 02/04/2020
IDENTIFICADOR 83076232000150
CODIGO DE PAGAMENTO 2905
COMPETENCIA 03/2020
VALOR DA CONTRIBUICAO 3.840,42
VALOR TOTAL 3.840,42

NR AUTENTICACAO 2 B25 077 F2A 444 090
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS (49) 3442-2730
Rua ANITA GARIBALDI, 1298
VISTA ALEGRE 89.701-090
Concórdia SC

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

VENCIMENTO 20/04/2020

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
4 - COMPETÊNCIA	03/2020
5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
6 - VALOR DO INSS	3.840,42
7 -	
8 -	
9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
11 - TOTAL	3.840,42

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS (49) 3442-2730
Rua ANITA GARIBALDI, 1298
VISTA ALEGRE 89.701-090
Concórdia SC

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

VENCIMENTO 20/04/2020

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
4 - COMPETÊNCIA	03/2020
5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
6 - VALOR DO INSS	3.840,42
7 -	
8 -	
9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
11 - TOTAL	3.840,42

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas
Federais

DARF - IRRF

01 NOME/TELEFONE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONCORDIA (49) 3442-2730

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

31/03/2020

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ

83.076.232/0001-50

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

20/04/2020

07 VALOR DO PRINCIPAL

462,50

08 VALOR DA MULTA

0,00

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

462,50

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas
Federais

DARF - IRRF

01 NOME/TELEFONE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONCORDIA (49) 3442-2730

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

31/03/2020

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ

83.076.232/0001-50

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

20/04/2020

07 VALOR DO PRINCIPAL

462,50

08 VALOR DA MULTA

0,00

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

462,50

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/04/2020 - AUTOATENDIMENTO - 12.09.09
0410300410 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: ASSOC PAIS AMIGOS EXCP CO
AGENCIA: 410-3 CONTA: 157.810-3

=====

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 0410 - AGENCIA CONCORDIA SC
CODIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 02/04/2020
PERIODO DE APURACAO 31/03/2020
NUMERO DO CPNJ 83.076.232/0001-50
CODIGO DA RECEITA 0561
NUMERO DE REFERENCIA -----
DATA DO VENCIMENTO 20/04/2020
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL 462,50
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 462,50

=====

AUTENTICACAO SISBB: 4.3A2.64A.4E9.3E1.BDE
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

=====

DOCUMENTO: 040201

=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

Assinada por JB546379 ODACIR LUIS PEDRO 27/04/2020
JB546380 MAURO KROHN 27/04/2020

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB546380 MAURO KROHN.

Mauro Krohn
Presidência do APNE-Concordia

Odacir Luiz Pedro
Diretor Financeiro - APNE-Concordia

Relação de IRRF dos Empregados

Contrato do Empregado	Valor IRRF	Base IRRF	Depend.	Pagamento	Vencimento	Tipo IRRF	Compet	Origem
Filial: 1 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCORDIA								
97 ELENICE TERESINHA PAZ	46,65	2.715,53	1	06/03/2020	20/04/2020	Normal	02/2020	Cálculo Normal
110 EDINEIA ANIECEVSKI	243,61	4.099,54	1	06/03/2020	20/04/2020	Normal	02/2020	Cálculo Normal
118 VANIA FERNANDES DA SILVA	17,02	2.320,50	1	06/03/2020	20/04/2020	Normal	02/2020	Cálculo Normal
Total Filial	307,28	9.135,57						
Total Empresa	307,28	9.135,57						


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC


ODACIR LUIZ PEDÓ
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC

07/05/2020 - BANCO DO BRASIL 11:27:46
041014842 0141
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 07/05/2020
IDENTIFICADOR 83076232800150
CODIGO DE PAGAMENTO 2305
COMPETENCIA 04/2020
VALOR DA CONTRIBUICAO 3.851,89
VALOR TOTAL 3.851,89

NR. AUTENTICACAO B. ACS. 365.563.DDD.270
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.


ODACIR LUIZ PEDÓ
Diretor Financeiro-APAE Concórdia-SC


MAURO KROHN
Presidente-APAE Concórdia-SC



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO 1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS Rua ANITA GARIBALDI, 1298 VISTA ALEGRE Concórdia (49) 3442-2730 89.701-090 SC		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
		4 - COMPETÊNCIA	04/2020
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
		6 - VALOR DO INSS	3.851,89
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
		9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	3.851,89
VENCIMENTO	20/05/2020	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO 1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS Rua ANITA GARIBALDI, 1298 VISTA ALEGRE Concórdia (49) 3442-2730 89.701-090 SC		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
		4 - COMPETÊNCIA	04/2020
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
		6 - VALOR DO INSS	3.851,89
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
		9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	3.851,89
VENCIMENTO	20/05/2020	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

07/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:07:39
041014842 0225

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD, BARRA

Convenio	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	8584000048-5	09520179200-8
	50764005088-2	30762320001-1
Data do pagamento		07/05/2020
CNPJ/CEI/CPF		83076232/0001-50
COMPETENCIA		04/2020
CODIGO RECOLHIMENTO		115
VENCIMENTO		07/05/2020
VALOR DEPOSITO		4.809,52
Valor Total		4.809,52
NR. AUTENTICACAO		F.966.BDE.FB2.995.663

Mauro Krohn
MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC

Odacir Luiz Pedó
ODACIR LUIZ PEDÓ
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 24/04/2020 - 11:32:48

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO				(0049)3442273	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
639	1	60.119,03	29	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
115	017980-9	83.076.232/0001-50	04/2020	07/05/2020	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
4.809,52		0,00	4.809,52		

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2020

858400000485 095201792008 507640050882 307623200011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 24/04/2020 - 11:32:48

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO				(0049)34422730	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
639	1	60.119,03	29	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
115	017980-9	83.076.232/0001-50	04/2020	07/05/2020	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
4.809,52		0,00	4.809,52		

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2020

858400000485 095201792008 507640050882 307623200011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF - IRRF

01 NOME/TELEFONE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONCORDIA (49) 3442-2730

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2020
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	83.076.232/0001-50
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2020
07 VALOR DO PRINCIPAL	497,47
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	
10 VALOR TOTAL	497,47
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF - IRRF

01 NOME/TELEFONE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONCORDIA (49) 3442-2730

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2020
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	83.076.232/0001-50
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2020
07 VALOR DO PRINCIPAL	497,47
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	
10 VALOR TOTAL	497,47
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



Emissão de comprovantes

G3351205 12/05/2020 12/05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 09.14.22
0410300410 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: ASSOC PAIS AMIGOS EXCP CO
AGENCIA: 0410-3 CONTA: 157.810-3

=====

AGENTE ARRECADADOR		
CNC 001 - 0410 - AGENCIA	CONCORDIA	SC
CODIGO DE BARRAS		

MAURO K...
Presidente - APAE Concordia-SC

DATA DO PAGAMENTO	07/05/2020
PERIODO DE APURACAO	30/04/2020
NUMERO DO CPNJ	83.076.232/0001-50
CODIGO DA RECEITA	0561
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/05/2020
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	
VALOR DA MULTA	497,47
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	497,47

=====

ODACIR LUIZ PEDO
Diretor Financeiro - APAE Concordia-SC


AUTENTICACAO SISBB: 5.CCE.6ED.7DE.800.D10
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

=====

DOCUMENTO: 050710

Transação efetuada com sucesso por: JB546379 ODACIR LUIS PEDO.

Contrato do Empregado	Relação de IRRF dos Empregados				Vencimento	Tipo IRRF	Compet	Origem
	Valor IRRF	Base IRRF	Depend.	Pagamento				
97 ELENICE TERESINHA PAZ	27,19	2.456,14	1	06/04/2020	20/05/2020	Normal	03/2020	Cálculo Normal
110 EDINEIA ANIECEVSKI	127,61	3.405,63	1	06/04/2020	20/05/2020	Normal	03/2020	Cálculo Normal
118 VANIA FERNANDES DA SILVA	23,89	2.412,14	1	06/04/2020	20/05/2020	Normal	03/2020	Cálculo Normal
Total Empresa	178,69	8.273,91						


ODACI LUIZ PIRES
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC

04/06/2020 -- BANCO DO BRASIL -- 11:47:41
041014008
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS 0169

DATA DO PAGAMENTO	04/06/2020
IDENTIFICADOR	83076232000150
CODIGO DE PAGAMENTO	2305
COMPETENCIA	05/2020
VALOR DA CONTRIBUICAO	4.217,05
VALOR TOTAL	4.217,05

NR. AUTENTICACAO A.640.E20.FD7.6B5.7AA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC


ODACIR LUIZ PEDRO
Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS Rua ANITA GARIBALDI, 1298 VISTA ALEGRE Concórdia		4 - COMPETÊNCIA	05/2020
(49) 3442-2730		5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
89.701-090 SC		6 - VALOR DO INSS	4.217,05
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -	
		9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	4.217,05
		VENCIMENTO 19/06/2020	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2305
1215-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS Rua ANITA GARIBALDI, 1298 VISTA ALEGRE Concórdia		4 - COMPETÊNCIA	05/2020
(49) 3442-2730		5 - IDENTIFICADOR	83.076.232/0001-50
89.701-090 SC		6 - VALOR DO INSS	4.217,05
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita e valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -	
		9 - VALORES DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	4.217,05
		VENCIMENTO 19/06/2020	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

04/06/2020 11:41:29
BANCO DO BRASIL
041014008 0157

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio FGTS ARRECADACAO GRF 81180179200-9
Codigo de Barras 85810000043-9 30762320001-1
60764105008-2 04/06/2020
Data do pagamento 83076232/0001-50
CNPJ/DEI/CPF 05/2020 115
COMPETENCIA 07/06/2020
CODIGO RECOLHIMENTO 4.381,18
VENCIMENTO 4.381,18
VALOR DEPOSITO 4.381,18
Valor Total D.730.72A.A33.6A9.569
NR. AUTENTICACAO

Luiz Pedro
NAURO KRÖHN
Presidente - APAE Concedida-SC

Luiz Pedro
ODACIR LUIZ PEDRO
Diretor Financeiro - APAE Concedida-SC



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 29/05/2020 - 11:47:41

01-RAZÃO SOCIAL/NOME					02-DDD/TELEFONE	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO					(0049)34422730	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO		06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
639	1	54.764,80		26	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)		11-COMPETÊNCIA		12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	83.076.232/0001-50		05/2020		07/06/2020
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL			14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
4.381,18			0,00	4.381,18		

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/06/2020****

858100000439 811801792009 607641050882 307623200011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 29/05/2020 - 11:47:41

01-RAZÃO SOCIAL/NOME					02-DDD/TELEFONE	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO					(0049)34422730	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO		06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
639	1	54.764,80		26	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)		11-COMPETÊNCIA		12-DATA DE VALIDADE
115	017980-9	83.076.232/0001-50		05/2020		07/06/2020
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL			14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
4.381,18			0,00	4.381,18		

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/06/2020****

858100000439 811801792009 607641050882 307623200011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas
Federais

DARF - IRRF

01 NOME/TELEFONE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONCORDIA (49) 3442-2730

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	83.076.232/0001-50
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	19/06/2020
07 VALOR DO PRINCIPAL	658,21
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	
10 VALOR TOTAL	658,21
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas
Federais

DARF - IRRF

01 NOME/TELEFONE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONCORDIA (49) 3442-2730

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2020
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	83.076.232/0001-50
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	19/06/2020
07 VALOR DO PRINCIPAL	658,21
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	
10 VALOR TOTAL	658,21
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concórdia-SC

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 10.41.26
0410300410 0002

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: ASSOC PAIS AMIGOS EXCP CO
AGENCIA: 410-3 CONTA: 157.810-3

=====

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 0410 - AGENCIA CONCORDIA SC
CODIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 19/06/2020
PERIODO DE APURACAO 31/05/2020
NUMERO DO CPNJ 83.076.232/0001-50
CODIGO DA RECEITA 0561
NUMERO DE REFERENCIA -----
DATA DO VENCIMENTO 04/06/2020
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
PERCENTUAL -----
VALOR DO PRINCIPAL 658,21
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 658,21

=====

DOCUMENTO: 061902

Pagamento Agendado.

A quitação efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua Conta Corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.

O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

=====

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC

0800 729 0722

INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA

0800 729 5678

RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS

HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA

0800 729 0088

INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

Assinada por JB546379 ODACIR LUIS PEDO
JB546380 MAURO KROHN

03/06/2020 07:51:09

04/06/2020 10:41:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB546380 MAURO KROHN.


MAURO KROHN
Presidente - APAE Concordia-SC


ODACIR LUIS PEDÓ
Diretor Financeiro - APAE Concordia-SC

Contrato do Empregado

Relação de IRRF dos Empregados

Contrato do Empregado	Valor IRRF	Base IRRF	Depend.	Pagamento	Vencimento	Tipo IRRF	Compet	Origem
Filial: 1 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCORDIA								
97 ELENICE TERESINHA PAZ	27,19	2.456,14	1	07/05/2020	19/06/2020	Normal	04/2020	Cálculo Normal
110 EDINEIA ANIECEVSKI	127,61	3.405,63	1	07/05/2020	19/06/2020	Normal	04/2020	Cálculo Normal
118 VANIA FERNANDES DA SILVA	27,83	2.464,72	1	07/05/2020	19/06/2020	Férias	05/2020	Férias Normais
Total Filial	182,63	8.326,49						
Total Empresa	182,63	8.326,49						


 ODACIR LUIZ PEDÓ
 Diretor Financeiro - APAE Concórdia-SC


 MAURO KROHN
 Presidente - APAE Concórdia-SC



DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 7 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.495, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação ao *caput* e inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.483, de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Concórdia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o Decreto nº 550, de 7 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina, que altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º O *caput* e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.483, de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Concórdia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como dos Decretos Estaduais nºs. 525, de 23 de março de 2020 e 550, de 7 de abril de 2020:

I – pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 8 de abril de 2020.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de administração

Publicado nesta SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 8 de abril
de 2020.

Mavara Amora
Diretoria Administrativa

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.222-A

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

Atos do Poder Judiciário

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

01

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado.....

Casa Civil.....

Executiva de Articulação Nacional.....

Executiva da Casa Militar.....

Executiva de Comunicação.....

Defesa Civil.....

Executiva de Assuntos Internacionais.....

Executiva de Integridade e Governança.....

Gabinete da Chefia do Executivo.....

Escritório de Gestão de Projetos.....

Departamento Estadual de Trânsito.....

Controladoria-Geral do Estado.....

Gabinete da Vice-Governadora

Secretarias de Estado

Administração.....

Administração Prisional e Socioeducativa.....

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....

Desenvolvimento Econômico Sustentável.....

Executiva do Meio Ambiente.....

Desenvolvimento Social.....

Educação.....

Fazenda.....

Infraestrutura e Mobilidade.....

Saúde.....

Segurança Pública.....

Polícia Civil.....

Polícia Militar.....

Corpo de Bombeiros Militar.....

Instituto Geral de Perícia.....

Defensoria Pública

Autarquias Estaduais

Fundações Estaduais

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 507, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convivido direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, redução de espirros, congestão nasal ou conjuntival

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 3º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visita pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 6º A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) fica autorizada a restringir,

parcial ou totalmente, o ingresso de pessoas nas unidades prisionais ou socioeducativas, a seu critério e mediante ato normativo próprio, observada a progressão da contaminação e propagação do COVID 19.

Art. 8º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 9º A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do

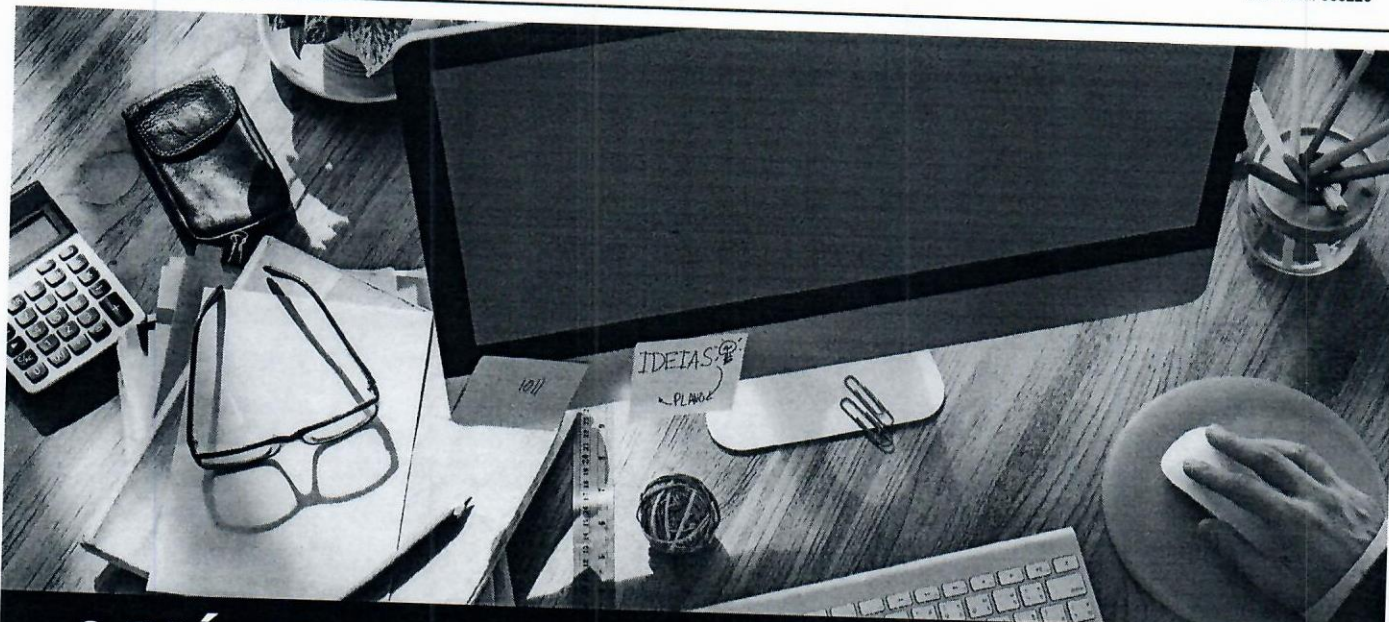
COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 660229



O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial Eletrônico: www.doe.sea.sc.gov.br

Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6269 / 3665-6277
comercial@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6269 / 3665-6270 / 3665-6275
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6269 / 3665-6277
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267 / 3665-6268
cadastrodoe@sea.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
Secretaria de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I –a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II –as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III– as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV–a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I –tratamento e abastecimento de água;
- II –geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III– assistência médica e hospitalar;
- IV–distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V –funerários;
- VI–captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII– telecomunicações;
- VIII– processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 515, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde



DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o *caput* deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e o Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO**

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;



III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “Tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.



Art. 6º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 7º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – pelo período de 7 (sete) dias:

a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, bares, restaurantes e comércio em geral;

b) os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

d) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

e) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

II – pelo período de 30 (trinta) dias:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e

c) contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; e

III – por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.



Art. 8º A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o *caput* deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

§ 3º A permissão contida no *caput* deste artigo não se aplica às atividades da construção civil.

Art. 9º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;



- de gás;
- IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e
- X – iluminação pública;
- XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII – serviços funerários;
- XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII – vigilância agropecuária internacional;
- XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XX – serviços postais;
- XXI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIV – transporte de numerário;
- XXV – fiscalização ambiental;
- XXVI – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;



XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 8º;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

XLI – serviços de guincho; e

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

Catarina (ARESC); e

f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON).



§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 10. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de *ferryboat* deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II

Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 11. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



I – os que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12. Os agentes públicos poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 13. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.



Art. 14. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 15. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 16. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 17. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 18. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o *caput* deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 19. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

I – recursos estaduais concedidos por meio de convênios, termos de colaboração e de fomento, subvenção, auxílio ou contribuição;



II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por *e-mail* ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 20. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 21. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 22. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 24. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.



Art. 25. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 26. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 28. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 506, de 12 de março de 2020;

II – o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020; e

III – os arts. 2º, 3º, 3º-A, 3º-B, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

Florianópolis, 23 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO n. 02, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Instituições Parceiras com servidores efetivos e em contratos temporários.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, no uso das atribuições, conforme lhe confere o Decreto n. 3403, de 15 de julho de 2010, bem como o art. 14 do Decreto n. 509, de 17 de março de 2020, RESOLVE:

Dos Servidores

Art. 1º Atendendo ao Decreto n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, e em razão do atendimento ao público prestado no campus da FCEE e nas Instituições Parceiras conveniadas por todo Estado, orienta:

Art. 2º Os agentes públicos pertencentes ao quadro da FCEE, seja em caráter efetivo ou temporário, que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, quando disponibilizado, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual; e

III – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID – 19 (assintomáticos), mas que apresentam quadro gripal, deverão ficar afastados do trabalho pelo prazo de 3 (três) dias;

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, quando disponibilizado, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III – com 60 anos ou mais;

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI – gestantes; e

VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto, para os servidores do campus da FCEE, deverá ser encaminhada à chefia imediata, a qual, após a emissão de parecer, encaminhará à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a Diretoria de Administração (DIAD) e Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE) da FCEE poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 4º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pela GEPES da FCEE.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Do Atendimento

Art. 5º Tendo em vista que os educandos atendidos enquadram-se no grupo considerado de risco pela Organização Mundial da Saúde, sendo estes com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista, com quadro de dificuldade respiratória, disfagia, pneumonia de repetição, bronquite e asma, e também pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, o

atendimento diário dos educandos no campus da FCEE e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas Instituições Parceiras (cedência/MRD), ficará suspenso por 16 (dezesesseis) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, podendo, após avaliação técnica ser prorrogado o referido prazo.

§ 1º Durante o referido período os servidores do quadro do Magistério – efetivos e temporários – em exercício no Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras ficam dispensados de suas atividades, correspondendo tal período à antecipação do recesso escolar, excetuando-se aqueles servidores que desempenham as funções de Diretor, Secretário ou Orientador Pedagógico que deverão desenvolver suas atividades em horários flexíveis.

§ 2º Enquadram-se nesta mesma medida os servidores do quadro civil que prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE.

Art. 6º Ficam mantidos os atendimentos de concessão de benefícios (carteira de passe livre e de identificação do autista), bem como os serviços administrativos e financeiros (repasse financeiros, prestação de contas, análise de processos, MRD, Fundo Social, entre outros).

§ 1º Os serviços administrativos que puderem ser requeridos por meio eletrônico, deverão ser assim realizados, evitando-se a circulação desnecessária no campus da FCEE.

§ 2º Ficam suspensos temporariamente os cursos e assessorias na modalidade presencial e demais eventos na FCEE.

Art. 7º Por ser a FCEE responsável pela Política de Atendimento de Educação Especial de Santa Catarina, as Instituições Parceiras deverão cumprir o disposto na presente Resolução.

Disposições Finais

Art. 8º O descumprimento do previsto nesta Resolução será objeto de instauração de Sindicância para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 9º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Resolução poderão ser obtidos juntos à DEPE e à DIAD que, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 10º O grupo gestor da FCEE estará monitorando diariamente a evolução do quadro geral apresentado (COVID-19) podendo a qualquer momento alterar a presente Resolução.

Art. 11º Maiores informações para conter a transmissão do vírus estão disponíveis no site: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus>.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José, 17 de março de 2020.

Rubens Feijó
Presidente FCEE

RESOLUÇÃO n. 03, de 01 de abril de 2020.

Altera a Resolução n. 02, de 2020, para estabelecer novas regras de combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Instituições Parceiras, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, no uso das atribuições, conforme lhe confere o Decreto n. 3403, de 15 de julho de 2010, bem como o art. 23 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 02, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Tendo em vista que os educandos atendidos enquadram-se no grupo considerado de risco pela Organização Mundial da Saúde, sendo estes com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista, com quadro de dificuldade respiratória, disfagia, pneumonia de repetição, bronquite e asma, e também pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, o atendimento diário presencial dos educandos no Campus da FCEE e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas Instituições Parceiras (cedência/MRD), ficará suspenso a partir de 19 de março de 2020, inclusive, até 03 de maio de 2020, inclusive, podendo, ser revisto o referido período a qualquer momento após avaliação técnica.

§ 1º Durante o período de 19 de março de 2020, inclusive, até 21 de abril de 2020, inclusive, os servidores do quadro do Magistério – efetivos e temporários – em exercício no Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras ficam dispensados de suas atividades presenciais, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à antecipação do recesso escolar, devendo nos dias restantes desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto nos termos do art. 12 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com orientações da Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE.

§ 2º Enquadram-se nesta mesma medida os servidores do quadro civil que prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE.

§ 3º Durante o referido período, ou seja, de 19 de março de 2020, inclusive, até 21 de abril de 2020, inclusive, os demais servidores do quadro civil, mas que não prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE, devem desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto, nos termos do art. 12 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020.

§ 4º Fica então estabelecida a data de 22 de abril de 2020 para o retorno de todo pessoal do quadro civil e do magistério ao Campus da FCEE para atividades técnicas e administrativas, mas sem atendimento ao público. A presente data poderá ser alterada de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo Governo do Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São José, 02 de abril de 2020.

Rubens Feijó
Presidente FCEE



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

PARECER Nº 238/2020

Concedente:	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Convenente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Responsável:	Mauro Krohn
Nota de Empenho:	133/2020, de 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 195.544,00
Ordem de Pagamento:	168/2020, de 04 de março de 2020, no valor de R\$ 76.675,29
Data da Prestação de Contas:	30.6.2020

Tratam os autos da prestação de contas da primeira parcela dos recursos repassados pelo Termo de Fomento nº **4/2020 – FMAS**, no valor de **R\$ 76.675,29** (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que tem por objeto a conjunção de esforços no sentido de proporcionar ações/programa/projeto de atendimento a pessoas com deficiência na política de assistência social, através do repasse financeiro na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, observa-se que:

- 1 – O processo é constituído de 449 (quatrocentos e quarenta e nove) folhas, enumeradas tipograficamente.
- 2 – No Parecer Técnico Fundamentado de Prestação de Contas, fls. 01 e 02, está descrito que a prestação de contas corresponde a 2ª parcela do Termo de Fomento 03/2020, porém cumpre esclarecer que o presente repasse se refere a primeira parcela do Termo de Fomento nº 04/2020, devendo o Parecer Técnico ser refeito e juntado ao processo;
- 3 – Foi efetuado pagamento de faturas da empresa de Telefonia OI SA, verificou-se ausência da CND referente aos débitos junto a Receita Federal, porém, a Entidade apresentou justificativa nas fls. 74, 159, 226 e 263 do processo, sendo consideradas por esta Controladoria;
- 4 – Nota-se que a Entidade efetuou o pagamento de parte dos encargos sociais constantes nas fls. 58, 63, 139, 144, 210, 215, 251 e 254 com a utilização de cheques, destacamos que todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferências bancárias, assim, a Entidade deverá apresentar justificativa por que foram pagos por meio de cheques;
- 5 – Em se tratando de ausências de CND vigente, no caso da CASAN, a justificativa apresentadas às fls. 83, 162 e 235 foram acatadas, visto se tratar de prestação de serviço essencial e indispensável, realizados por prestadores exclusivos e o não pagamento desta despesa acarretaria em prejuízos ao atendimento dos usuários;
- 6 – Nota-se que houve a antecipação de férias dos funcionários envolvidos no projeto, nas fls. 179 do processo foi anexado justificativa sobre o referido adiantamento, sendo que a Entidade informa que o mesmo se deu devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

7 – Quanto ao pagamento da empregada Gelsi de Matos, referente ao mês de maio (fls. 249), verificou-se que o valor foi depositado na conta de titularidade de Gelsi Haefliger, **devendo ser justificado**, visto que a transferência de valores deve, obrigatoriamente ser em nome do beneficiário;

8 – Considerando que os recursos foram repassados na data de 04 de março de 2020, e sendo que estes valores deveriam ser aplicados, entre os meses de março a maio renderiam da aplicação financeira o valor de R\$ 412,56 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) segundo documentos acostados de fls. 280, estes valores foram devolvidos aos cofres da municipalidade conforme comprovantes anexo as fls. 281;

9 – Nas fls. 293, foi juntado Recibo de Pagamento de Férias da empregada Gelsi Haefliger, ocorre que não se visualizou o mesmo nome nos recibos de pagamentos constantes no processo, **devendo a Entidade apresentar justificativa;**

10 – A empregada Vania Fernandes da Silva Bochi, ocupante do cargo de Assistente Social é contratada pela Entidade 30hs semanais, ocorre que, para o desenvolvimento do projeto a mesma desempenha 20hs, assim, o pagamento com recursos públicos corresponde a esta carga horária. Verificou-se que o pagamento das férias foi correspondente as 30hs, porém a Entidade efetuou a devolução dos valores pagos excedentes conforme fls. 302 e 303 do processo.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Unidade Concedente através de servidor designado, o Gestor do Termo e Comissão de Avaliação e Monitoramento, por meio da emissão de Relatório, Parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação da Prestação de Contas.

Sendo assim, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos favoráveis à conclusão exarada pelo Parecer Técnico Fundamentado, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR COM RESSALVAS.**

E por fim, **submetem-se os autos para o Gestor da Parceria** para que o mesmo solicite à Entidade a resolução dos itens 2, 4, 7 e 9, e posteriormente avalie os apontamentos, sendo que, após encaminhe o processo a autoridade administrativa do órgão concedente para que emita seu pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 6 de julho de 2020.


MARCIANO CORADI
Controlador Geral do Município